

PROJETO DE LEI Nº 607, 11 DE MARÇO DE 2021.



“Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 11 dias do mês de março de 2021.

Edmilson Alves dos Santos
EDMILSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal
Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 12/03/2021

Data da Sessão 12/03/2021

(31)
Presidente da Câmara

Secretaria para Providenci.

12/03/2021

(31)

Consórcio irá se submeter a todos os princípios que regem a ação administrativa do Estado, como, por exemplo, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Esse projeto também garante, como dever ser, o pleno controle externo das atividades desenvolvidas pelo Consórcio, em obediência às normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal. Para finalizar, cabe destacar que se trata de uma iniciativa de vulto e inédita no país. Ação que se apresenta como possibilidade para colaborar no enfrentamento a um problema iminente que é de todos, a escassez de vacinas para imunização em massa da população e, a médio e longo prazos, de outros insumos.

Dessa forma, esperamos que o referido Projeto de Lei seja apreciado e aprovado em seu inteiro teor, com a maior brevidade possível, em regime de urgência, urgentíssima, e, se necessário mediante sessão extraordinária, uma vez que a data limite para apresentação dos documentos de adesão é até 19/03/2021.

Certos de que podemos contar com a compreensão e o apoio valioso desta Casa, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos sinceros agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 11 dias do mês de março de 2021.



EDIMILSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

população e também de atender eventuais demandas por medicamentos, equipamentos e insumos que sejam necessários aos serviços públicos municipais de saúde.

Com a missão de, caso seja necessário, adquirir imunizações complementares ao PNI, o Consórcio visa fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), na medida em que todas as doses serão obrigatoriamente ofertadas à população de forma gratuita. Assim, representa uma concertação federativa que favorecerá a todos, já que quanto mais doses estiverem disponíveis, mais rapidamente os brasileiros serão vacinados.

Ademais, esse Consórcio é efetivamente um instrumento para oportunizar ganho de escala, proporcionando vantajosidade nas negociações dos Municípios, sejam de preços, condições contratuais e/ou prazos. Trata-se de um instrumento legal, amparado na Lei Federal nº 11.107/2005, que oferece segurança jurídica, podendo minimizar judicializações a que compras em menor escala estariam sujeitas.

Além disso, o fato de o Município estar apto a comprar por intermédio do Consórcio não impede aquisições diretas de nenhuma espécie. Portanto, o Consórcio não interfere na autonomia dos Municípios. Pelo contrário, a reforça. Na medida que reúne grande número de Municípios, que representam uma parcela considerável da população nacional, o Consórcio ora instituído, fortalece o poder local. Oportuniza acesso e imagem robusta nas relações internacionais, fundamentais para as negociações de vacinas, especialmente durante a pandemia.

A proposta que sustenta a formação do presente Consórcio Público é a de colaboração entre os Entes Federativos. A FNP, que estimula, e as centenas de cidades brasileiras, que manifestaram interesse formal em aderir ao Consórcio, apostam em um federalismo cada vez mais cooperativo. Por isso, cabe ressaltar, que o Consórcio também não compete ou se sobrepõe ao papel das entidades de representação política na federação, tais como as associações de Municípios microrregionais, regionais e nacionais. Instituições que detém personalidade jurídica, governança e atribuições específicas, distintas e independentes.

Há que se destacar que os recursos para a compra dos indispensáveis itens, a que se propõe o Consórcio, podem vir de diversas fontes, dentre elas: recursos municipais; repasses de verbas federais, inclusive decorrentes de emendas parlamentares; e doações advindas de fontes nacionais e internacionais.

O Consórcio Público, que será constituído a partir do presente protocolo de intenções, está em sintonia com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador. A partir da ratificação do protocolo de intenções surgirá nova pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica, que será estruturada para executar as finalidades que motivaram sua criação, sendo certo que o

J. Amílcar Albuquerque

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

O recrudescimento dos casos de COVID-19 em todo território nacional tem preocupado prefeitas e prefeitos de todo o país. A justificativa do envio do presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa se dá nesse cenário desalentador, que exige atitudes tempestivas, tanto do Executivo quanto dos pares desta Câmara.

Há urgente necessidade de vacinação em massa da população brasileira, não só para frear o iminente colapso generalizado na área da saúde, evitando mortes por desassistência, como também para retomar a atividade econômica, a geração de emprego e renda e o convívio social.

Preliminarmente, cabe destacar que o Programa Nacional de Imunizações (PNI), instituído em 1973, explicita que a aquisição de vacinas é competência legal e administrativa do Governo Federal.

O tema da aquisição de vacinas foi objeto de judicialização nas diversas instâncias do Poder Judiciário brasileiro. Também não escapou à jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal (STF). Com efeito, na Ação Direta de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 770 - ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) -, o STF enfrentou a questão da competência para aquisição de vacinas para combate à pandemia. A Suprema Corte referendou a decisão, por unanimidade, em 24 de fevereiro de 2021, que os Municípios brasileiros também possuem competência constitucional para aquisição e fornecimento de vacinas nos casos de: i) descumprimento do Plano Nacional de Imunização pelo Governo Federal, e ii) insuficiência de doses para imunização da população brasileira.

Na mesma linha da decisão proferida pelo STF, motivadora dessa iniciativa, o Congresso Nacional aprovou, em 02 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 534/2021, que autoriza a aquisição de vacinas pelos Municípios brasileiros. Nesse contexto, a Frente Nacional de Prefeitos (FNP), entidade suprapartidária de representação nacional de Municípios, apoia tecnicamente a instituição de Consórcio Público de abrangência nacional para aquisição de vacinas.

Diante disso, e zelosa da plena segurança jurídica de que se reveste a medida, a FNP lidera e apoia tecnicamente a formatação de Consórcio Público de abrangência nacional, ora levado à apreciação de Vossas Senhorias. A iniciativa, que conta com manifestação de interesse de 1.703 Municípios - o que abrange mais de 125 milhões de brasileiros, cerca de 60% do total de habitantes (dados registrados até 12h, de 05 de março de 2021) -, tem finalidade de contribuir para agilizar a imunização da

Edmilson Alves do Santos



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 607/2021 de 11 de março de 2021, de autoria do Poder Executivo, que Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde"

RELATÓRIO

O presente projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, objetiva a Ratificação protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde." O projeto foi encaminhado em regime de urgência.

É o relatório.

PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça cinge-se a aspectos constitucionais, legal, jurídico e quanto ao aspecto gramatical e lógico, emendas ou substitutivos sujeitos a apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeitos de admissibilidade e tramitação, conforme artigo 31 do Regimento Interno, restando o mérito para as Comissões competentes e para o Plenário da Câmara.

A pandemia causada pelo covid-19 é um dos piores problemas sanitários já enfrentados pela humanidade. Todos esforços são preciosos para o seu enfrentamento em especial do Estado que tem como obrigação contitucional garantir a saúde no artigo 196 da Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. A criação deste conselho vai de encontro a previsão



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

constitucional, haja vista que será auxiliar na criação de programas para prevenção e atendimento de dependentes químicos

Quanto a constitucionalidade, legalidade, redação e uso da técnica legislativa para elaboração do projeto, temos a informar que não existe nenhum impedimento constitucional ou legal, e ainda que a elaboração projeto foi elaborado dentro das técnicas legislativas nos termos da Lei Complementar 95/98.

Ante o exposto, sem adentrarmos no mérito da proposição, arrimados nas disposições constitucionais e legais apresentadas, concluímos que não há óbice legal e constitucional para o prosseguimento de sua tramitação nesta Casa Legislativa.

É o parecer, s.m.j.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 12 de março de 2021.

Antônio Carlos da Silva

Relator

De acordo :

Márcia Caetano Rodrigues Sardinha

Secretário



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada em 12-03-2021, opinou, unanimemente, nos limites de sua competência, pela aprovação do Projeto n.º 607 de 11 de março de 2021, na forma do parecer do Relator, presentes os Vereadores:

Elieton Lima da Silva
Presidente

Antônio Carlos da Silva
Relator


Márcia Caetano Rodrigues Sardinha
Membro



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E LAZER

Projeto de Lei nº 607/2021 de 11 de março de 2021, de autoria do Poder Executivo, que ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde”

RELATÓRIO

O presente projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, objetiva a ratificação protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.” O projeto foi encaminhado em regime de urgência.

É o relatório.

PARECER

Compete Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Esporte E Lazer emitir parecer sobre todos os processos relativos a área de Educação, incluindo-se rede ensino, obras de instituições de ensino e ainda transporte escolar, eventos culturais, incentivo a todo tipo de cultura e saúde no seu mais amplo aspecto, sobre todos os programas de assistência social, e ainda esporte e lazer, conforme artigo 34 do Regimento Interno.

O covid-19 tem causado problemas de saúde em todo mundo. O Brasil tem atravessado o pior momento da pandemia com leitos de UTI lotados em todos país e o número de mortes batendo recordes dia após dia.

O único caminho viável para solução deste gigantesco problema é a vacinação. Portanto todos os esforços do poder público devem se concentrar na busca da vacina.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

A Lei em questão busca caminhos para adquirir a vacina por meio de consórcio público. Portanto, trata-se de mais uma alternativa em busca de resolver o grave problema de saúde que assola nosso país.

Ante o exposto, quanto ao mérito do projeto, somos pela aprovação do mesmo.

É o parecer, s.m.j.

Sala da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer, em 12 de março de 2021.



Wendel Nery de Sousa

Relator

De acordo :



Pedro José Meluz da Silva

Secretário



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
ESPORTE E LAZER**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer, em reunião realizada em 12-03-2021, opinou, unanimemente, nos limites de sua competência, pela aprovação do Projeto n.º 607 de 11 de março de 2021, na forma do parecer do Relator, presentes os Vereadores:

Givaldo José da Silva

Presidente

Wendel Nery de Sousa

Silva

Relator

Pedro José Veluz da

Membro



AUTÓGRAFO DE LEI Nº.607, DE 12 de março de 2021.

“Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 607/2021, PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 12 de março de 2021.

Benunes Alves Pereira
Presidente da Câmara Municipal